



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Nova Ibiá - BA

Quarta-Feira • 03 de agosto de 2016 • Ano I • Nº 737

Publicações deste Diário

ATOS OFICIAIS

- PORTARIA Nº 05/2016 (REPUBLIÇÃO)

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

site: pmnovaibiaba.imprensaoficial.org

GESTOR: FÁBIO MOURA CAIRES

ATOS OFICIAIS – PORTARIA

Portaria nº. 005/2016

Dispõe sobre a implantação da reserva de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho do professor para realização de atividades complementares, conforme a Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE NOVA IBIÁ, no uso das suas atribuições legais e, considerando a necessidade de implantação da reserva de carga-horária dos professores da rede municipal de ensino considerando:

-Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, no seu § 4º na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e a importância da uniformidade de procedimentos para todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;

Art. 1º Para efeitos desta Portaria entende-se por:

I- Regime de Trabalho: o total de horas semanais de trabalho a serem cumpridas pelo profissional do Magistério no exercício das atividades inerentes ao cargo;

II- Jornada de Trabalho: a forma de cumprimento do regime de trabalho do profissional do Magistério lotado nos estabelecimentos e órgãos de ensino que integram a rede pública municipal; e

III - Hora-atividade: a unidade de tempo destinada a estudos, ao planejamento e a avaliação do trabalho com os alunos, as reuniões pedagógicas ou as jornadas de formação organizadas pelas escolas e pelas Coordenadorias Municipal de Educação CMEs de, no máximo, 7 (sete) horas do Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

ATOS OFICIAIS – PORTARIA

Art. 2º O regime de trabalho de 20 (vinte horas) semanais do profissional do Magistério em funções de regência, cumprido em estabelecimento de ensino, deverá ter a jornada de trabalho assim distribuída:

I - 13 horas (780 minutos) a serem cumpridas no estabelecimento de ensino, em atividades letivas, incluído o período de recreio;

II - 7 horas (420 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas:

a) 4 horas (240 minutos), cumpridas no estabelecimento de ensino, para os estudos, o planejamento e a avaliação do trabalho com os alunos, as reuniões pedagógicas, bem como as jornadas de formação, organizadas pelas escolas, pelas CMEs; e

b) 3 horas (180 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional do Magistério em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço.

Art. 3º Todos os estabelecimentos de ensino deverão registrar no ponto dos professores da rede pública municipal, a carga horária destinada às horas-atividades, devendo constar a assinatura ou rubrica do professor (a) nos respectivos dias e turnos destinados para as mesmas.

Art. 4º O registro no ponto das horas atividades se dará da seguinte forma:

I - nas 4 (quatro) horas a serem cumpridas na escola em atividades organizadas pelo próprio estabelecimento, pela CME o (a) professor(a) deverá assinar o ponto e a direção registrará ao lado “Horas-Atividades”

II - nas 3 (três) horas restantes os procedimentos são os seguintes:

a) caso o(a) professor(a) tenha sido convocado(a), nessas 3(três) horas, para cumprir atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, deverá assinar o ponto, comprovando sua presença no estabelecimento de ensino, ao lado do registro onde conste “Horas-Atividades” feito pela direção

ATOS OFICIAIS – PORTARIA

Parágrafo único. O registro das horas-atividades referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao regime de trabalho do profissional do Magistério.

Art. 5º As direções dos estabelecimentos de ensino poderão utilizar instrumentos confeccionados pela mesma para fazer o referido registro no livro ponto,

Art. 6º Caberá à direção dos estabelecimentos de ensino acompanhar, verificar e efetuar o registro conforme o artigo 4º da presente Portaria e fornecer cópias do livro ponto dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, quando solicitados oficialmente.

Art. 7º Ao(a) professor(a) deverá ser informado e tornado público quanto ao cumprimento das normas descritas nesta portaria referente ao cumprimento das horas-atividades, nos termos do artigo 4º desta Portaria.

§ 1º Mediante informação e publicação do documento previsto no caput deste artigo, o(a) professor (a) deverá organizar-se para o cumprimento da sua jornada de trabalho.

§ 2º Deverá ficar arquivada na escola cópia desta portaria.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, seguindo para publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário (a) Municipal de Educação.
Nova Ibiá, 19 de Julho de 2016.

Raphael dos Santos
Secretário Municipal de Educação.